



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA EXECUTAR O PROGRAMA “DANÇANDO E EDUCANDO 2019”, A SER PLANEJADO E EXECUTADO POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A FIM DE ATENDER O CRONOGRAMA DE AÇÕES E REALIZAÇÃO DO REFERIDO PROJETO, CONFORME A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DECRETO MUNICIPAL N.º 49.304/2017.

1. CONCEITO, OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros; (Art. 2, VII da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- 1.2. O presente Edital tem por objeto tornar público o interesse desta municipalidade, por meio da Secretaria Municipal de Educação de São Luís – SEMED, em firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, com Organização da Sociedade Civil, esta trazendo seu próprio Plano de Trabalho para o Projeto “Dançando e Educando 2019, através de dispensa de Chamamento Pública, nos termos do art. 30, inc. VI da Lei nº 13.019/2014;
- 1.3. O citado projeto tem como finalidade central contribuir para o acesso a arte, cultura, lazer e entretenimento. **O período de execução será de 01 de abril de 2019 à 31 de dezembro de 2019** e tem como meta atingir um público direto de 300 alunos (as) da Rede Municipal de Ensino, e será desenvolvido na Creche Maria de Jesus Carvalho em São Luís/MA.
- 1.4. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 49.304, de 26 de julho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.5. A dança é uma atividade do ser humano presente em todos os tempos e em todos os povos. Considerada uma das artes mais antigas, é também a única que dispensa materiais e ferramentas, pois só depende do corpo e da vitalidade humana para cumprir sua função, enquanto instrumento de afirmação dos sentimentos e experiências subjetivas do ser humano.
- 1.6. Entendendo a importância da dança e os benefícios que a sua prática pode trazer à saúde, é relevante ser trabalhada no âmbito escolar, ponderando que a finalidade central da mesma seja também a formação dos sujeitos, de forma a propiciar o conhecimento sobre si, e sobre o outro.
- 1.7. A execução da dança estimula as vivências da corporeidade, incentiva a expressividade dos indivíduos, possibilita a comunicação não verbal, proporciona a liberdade de criar, inventar e reinventar, fazendo uso da imaginação e dos diálogos corporais.
- 1.8. Entendendo o quanto a dança pode vir a contribuir para o desenvolvimento do ser humano é

2017

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

que cada vez mais se atenta para a execução de projetos que exploram as habilidades individuais do indivíduo por meio de experiências com a mesma e, certamente alcançam-se os resultados por eles propostos. Dessa forma, dentro do processo educacional a dança é um aliado para a formação dos (as) alunos. Partindo desse pensamento, é que a Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED desenvolve o Programa “Dançando e Educando”.

- 1.9. Trata-se de uma proposta que há três anos disponibiliza aulas de balé aos estudantes da rede municipal de ensino com faixa etária de 04 a 14 anos, devidamente matriculados (as) e assíduos (as) às aulas. Eis uma proposta inovadora em São Luís, considerando que as aulas de balé são consideradas caras, e, até então, estavam restritas às escolas privadas.
- 1.10. A proposta é dar continuidade ao Programa nesse ano de 2019, o qual atenderá cerca de 300 crianças, de forma a democratizar o acesso à Arte, promovendo a sociabilização e a cidadania entre os estudantes da rede municipal.
- 1.11. O programa, no ano corrente, continuará com a inclusão de aulas teóricas e práticas. Ainda no cronograma, os estudantes participarão de seminários e discussões em grupos sobre temas relacionados à formação básica do cidadão, à saúde, meio ambiente, valores éticos, políticos e morais, à justiça social e outros temas de interesse da Arte.
- 1.12. Destarte, o projeto “Dançando e Educando” terá, no cotidiano dos (as) assistidos (as), uma função pedagógica, de socialização, de inclusão, e que apresentará como resultado uma transformação bem significativa no comportamento e interesse das crianças, até nos estudos.
- 1.13. Aos (às) alunos (as) do balé será garantido, pela Prefeitura de São Luís, o fardamento e demais acessórios usados nas aulas, no qual receberão um kit que inclui colant, sapatilha e meia para meninas; e blusa, short e sapatilha para os meninos.
- 1.14. As aulas serão realizadas de segunda a sexta-feira, na sede da Creche Maria de Jesus Carvalho, no bairro Camboa, em sala preparada e devidamente adaptada para o projeto, em turno contrário ao horário de aula dos (as) alunos (as), possibilitando o aumento da jornada escolar, e favorecendo o envolvimento com atividades educacionais.
- 1.15. Outra finalidade do programa é despertar nos (as) alunos(as) o interesse pela profissionalização em balé, de forma que estará se contribuindo para apoiar novos talentos e valor o cenário artístico da capital maranhense.
- 1.16. Garantir-se-á aos (às) alunos (as) a apropriada instrução para formação de bailarinos profissionais, e os mesmos realizarão apresentações artísticas de culminância, sendo: uma no final do primeiro semestre, e outra no final do segundo semestre, como forma de apresentar os resultados. Nas apresentações estará garantida adequada infraestrutura de sonorização e iluminação, e logística, bem como serão confeccionados figurinos para as apresentações.
- 1.17. Temos o entendimento que a continuidade do projeto “Dançando e Educando” é viável e estará realizando os sonhos de centenas de crianças e jovens, que farão da dança uma oportunidade, certamente proporcionará aos alunos atendidos uma melhoria do rendimento escolar, oportunizando o desenvolvimento de múltiplas habilidades.

A.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

1.18. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED compreende perfeitamente a importância da realização de projetos dessa natureza, que de certo favorecerá inúmeros benefícios aos alunos, estimulando o desenvolver cognitivo, físico, social e cultural.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Em dias atuais, muitas são as possibilidades de ampliação das práticas corporais no âmbito escolar, e o ensino da dança pode auxiliar, por exemplo, no desenvolvimento global da criança e do adolescente, o que, certamente, vai beneficiar todo o tipo de aprendizado que estas carecem.
- 2.2. É evidenciado que toda criança necessita de experiências de comunicação criativa e interpretativa, e que esta pode se dar por meio de movimentos. Assim, a experiência da dança integrada às experiências de aprendizagem da criança proporcionará alternativas para esse tipo de expressão.
- 2.3. Ponderando o acima exposto é que se justifica a relevância da continuidade do Programa “Dançando e Educando” nesse ano de 2019. Muitos (as) foram os (as) alunos (as) atendidos em três anos de Programa, e que, por conta do mesmo, apresentaram bom rendimento escolar. O prosseguimento de ações que resgatem a cidadania de alunos (as), muitos de baixa renda e democratizam o acesso à Arte, se mostram imprescindíveis.
- 2.4. Sabe-se que aulas de dança, mais especificamente de balé, geralmente têm alto custo. Proporcionar tais aulas, de forma gratuita, aos alunos da rede municipal de São Luís, que muitas vezes têm o tempo ocioso de atividade, quando fora do horário escolar, é uma iniciativa louvável, e que merece ser mantida, pois, por meio das aulas, oportuniza-se que estes alunos desenvolvam novas habilidades, ampliem a sua coordenação motora, a flexibilidade, o equilíbrio, criatividade, musicalidade, socialização e o conhecimento da dança em si.
- 2.5. Justifica-se a realização do Projeto “**Dançando e Educando 2019**” por entendermos que proporcionar aulas balé aos (às) alunos (as), muitas vezes de baixa renda, pode ser um meio de ensinar a ter disciplina, bem como esta pode ser uma ferramenta capaz de despertar nos (as) mesmos (as), um maior interesse pelos estudos, pelo crescimento pessoal, e profissional.
- 2.6. Além das aulas teóricas e práticas, o programa preparará os alunos atendidos para apresentar à sociedade e às suas famílias os surpreendentes resultados obtidos com o programa. No ano de 2017 e 2018, lindos espetáculos de encerramentos foram apresentados à sociedade, intitulado “Para Ler e Dançar” e “ Planeta Azul”, no qual as famílias puderam apreciar todo o trabalho desenvolvido com os seus (suas) filhos (as).
- 2.7. Dessa forma, no ano de 2019 a proposta é realizar momentos de culminância de todas as atividades que serão trabalhadas com as crianças e jovens. Nesse sentido, será um momento para famílias e convidados dos (as) alunos (as) prestigiarem a dedicação dos (as) alunos-bailarinos (alunas-bailarinas) *VP*



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

- 2.8. Os (as) alunos (as) estarão sob a orientação da coordenadora do programa, a Sr.^a Débora Buhatem e dos professores-bailarinos renomados na área, Sr.^a Milliane Moreira e o Sr. Cléo Junior, durante todo o ano estarão acompanhando os (as) alunos (as), e os (as) prepararão para as apresentações de culminância. Os (as) alunos (as) serão assistidos (as) de segunda a sexta-feira, em horário contrário ao seu turno escolar.
- 2.9. Em suma, realizar o projeto **“Dançando e Educando 2019”** é possível, pois será ofertada aos (às) alunos (as) a oportunidade artística e educacional de participar de aulas de balé, sendo esta uma importante ferramenta pedagógica para apurar o equilíbrio, a agilidade e a coordenação motora, além de aumentar a autoestima e a socialização.

3. OBJETIVOS

3.1. Geral

- Executar o Programa “Dançando e Educando”, com atendimento a 300 alunos (as) da Rede Municipal de Ensino da cidade São Luís/MA, no ano 2019.

3.2. Específico

- Democratizar o acesso à Arte, por meio do balé, a 300 (trezentos) alunos (as);
- Contribuir para o processo de inclusão social;
- Despertar o interesse pela dança profissional;
- Fortalecer a autoestima e o exercício da cidadania junto às crianças e jovens envolvidos e seus familiares, respectivamente;
- Disponibilizar adequada estrutura, logística, figurinos e adereços aos (às) alunos (as), nos eventos de culminância.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique, integralmente, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

98

7.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar desta Chamada Pública, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- 4.2.1. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de

92

7.

10



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou

7.

9/1

X



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. A inscrição no processo de seleção de propostas se efetivará com a entrega da proposta, preenchido conforme instruções no modelo, parte constante neste Edital - anexo III.
- 6.2. Todos os documentos, colocados dentro de um envelope selado e assinado, serão entregues no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, com sede na **Av. Marechal Castelo Branco, qd. n.º 14, lote n.º 14, n.º 250, São Francisco, São Luís – Ma, CEP n.º 65076090**, dentro do prazo de vigência deste instrumento editalício, de segunda à quinta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, e as sextas-feiras das 8:00h às 14h:00.
- 6.3. Na parte externa do envelope deverão constar os seguintes dizeres:

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA CHAMADA PÚBLICA
SELEÇÃO Nº 01 SEMED/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

- 6.4. O protocolo encaminhará os envelopes recebidos à Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo.
- 6.5. As propostas serão recebidas, no endereço e horários declinados no item 6.2, de **22 a 26 de março de 2019**.
- 6.6. A entidade que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas nesta Chamada Pública, e ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.
- 6.7. A entrega da Proposta de Trabalho implicará no conhecimento e tácita aceitação das

48

7.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

normas e condições estabelecidas neste certame.

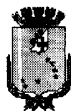
- 6.8. É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenham em seu quadro, de direção ou presidência, cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que seja agente político ou servidor público municipal.
- 6.9. É vedada a participação de entidades que tenham pendência de prestação de contas em termo de colaboração anteriores junto à Secretaria Municipal de Educação.

7. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS

- 7.1. A seleção das propostas consistirá em 01 (uma) etapa, a ser realizada pela Comissão de Análise e Avaliação, que ocorrerá na sede da SEMED – Secretaria Municipal de Educação, descrita no item 6.2, que ocorrerá a partir das **09:00 do dia 27 de março de 2019**, devendo ser publicado o resultado no site da prefeitura de São Luís e no Diário Oficial do Município de São Luís, logo após.
- 7.2. **Etapa Única:** Análise dos documentos apresentados (formulário de inscrição, proposta e demais documentos exigidos nesta Chamada Pública e seus anexos).
- 7.3. A análise da proposta terá como critérios de julgamento:
- A adequação da proposta de ações ao calendário para realização do Projeto “Dançando e Educando” que acontecerá no corrente ano.
 - A observância de comprobatórios acerca da capacidade técnica da proponente, a ser avaliado por meio do atestado(s) de capacidade técnico expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de projetos culturais na cidade de São Luís. Deverá ser apresentado, no mínimo, um atestado;
 - critérios de avaliação:

Crítérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas;	- Grau pleno de atendimento (40 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (20 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	40
(B) Adequação da proposta aos objetivos do Plano Municipal de Cultura;	- Grau pleno de adequação (20) - Grau satisfatório de adequação (10) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	20

7.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (10) - Grau satisfatório da descrição (05) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	10
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	30
Pontuação Máxima Global		100

7.4. Ao final, a Comissão de Análise e Avaliação declarará as propostas aprovadas, devendo ser publicado o resultado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA e no site da Prefeitura.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. As entidades poderão interpor recurso referente à inabilitação do seu projeto, em até dois dias a contar da divulgação oficial dos resultados,
- 8.2. Os recursos serão avaliados pela Comissão de Análise e Avaliação, em 24 horas a partir de sua interposição.

9. DO RESULTADO FINAL

- 9.1. O resultado final será divulgado no site da Prefeitura de São Luís, publicado no Diário Oficial do Município e fixado no mural da Secretaria Municipal de Educação.
- 9.2. Na hipótese de desistência ou descredenciamento das entidades escolhidas, como forma evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a celebrar termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil que não teve seu plano de trabalho rejeitado, desde que preencha os requisitos documentais.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
 - 10.1.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
 - 10.1.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências desta

7.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

Chamada Pública, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

- 11.1. A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo será composta pelos membros designados através da **Portaria nº 364/2018**.
- 11.2. A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo fará registro em instrumental próprio de avaliação, conforme critérios de análises das propostas estabelecidas nesta Chamada Pública.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

- 12.1. A Proposta de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto desta Chamada Pública, **Anexo - IV** e seus subitens, deverá ser apresentada de forma escrita, conforme modelo em anexo;
- 12.2. A proponente deverá apresentar experiências na área social, podendo ser declaração governamental, atestado de capacidade técnica, entre outros;

13. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

- 13.1. A entidade que for escolhida apresentará plano de trabalho, que deverá conter no mínimo os seguintes elementos (art. 21 do Decreto nº 49.304/2017):
 - 13.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - 13.1.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, assim como as atividades ou projetos a serem executados;
 - 13.1.3. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando;
 - 13.1.4. Definição dos indicadores ou parâmetros, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
 - 13.1.5. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
 - 13.1.6. Os valores a serem repassados pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL mediante cronograma de desembolso;

14. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. A liberação dos recursos será realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada por esta Chama Pública.
- 14.2. Os recursos recebidos pela Organização da Sociedade Civil selecionada por esta Chamada Pública da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em decorrência da parceria, serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

ak

7.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

- 14.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- 14.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo improrrogável de trinta dias.
- 14.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
 - 14.4.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
 - 14.4.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
- 14.5. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
 - 14.5.1. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração.

15. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- 15.1. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada por esta Chamada Pública, devidamente identificados, com o número do Termo de Colaboração.
- 15.2. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada por esta Chamada Pública, à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação.
- 15.3. Ultrapassado o prazo previsto acima, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada por esta Chamada Pública deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
- 15.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante TERMO DE COLABORAÇÃO e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 16.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

- 16.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 16.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 16.2.3. A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de fomento;
- 16.2.4. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. A despesa decorrente do objeto deste edital não será coberta por verba oriunda da administração pública, não havendo portando, obrigatoriedade de declinação de dotação orçamentária.

18. DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 18.1. O termo de colaboração celebrado por meio desta Chamada Pública terá o valor mínimo de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** o qual se estima alcançar a cobertura das despesas do Projeto “Dançando e Educando 2019”, conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	1ª UNIDADE	OCORRÊNCIA	2ª UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Coordenador Geral	1	serviço	13	mês	5.351,16	69.565,08
2	Produção Executiva para os eventos de culminância	1	serviço	2	evento	802,68	1.605,36
3	Assistente de Produção para os eventos de culminância	3	serviço	2	evento	535,12	3.210,72
4	Fotógrafo	1	serviço	1	projeto	4.013,38	4.013,38
5	Cenário / Adereços para os eventos de culminância	1	serviço	2	evento	5.351,17	10.702,34
6	Empresa especializada em ministrar cursos de dança	1	serviço	13	mês	16.053,49	208.695,37
7	Confecção de Figurinos	300	peça	2	evento	133,78	80.268,00
8	Sonorização para os eventos de culminância	1	serviço	2	diária	3.745,80	7.491,60
9	Iluminação para os eventos de culminância	1	serviço	2	diária	2.140,47	4.280,94

7-



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

10	Sonorização para aulas de dança	1	serviço	13	mês	2.006,69	26.086,97
11	Confecção de Banner	1	unidade	2	projeto	401,34	802,68
12	Grid para Banners	1	unidade	2	locação	267,56	535,12
13	Gerenciamento e Fiscalização	1	serviço	1	projeto	82.742,44	82.742,44
TOTAL GERAL							R\$ 500.000,00

19. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado em três vias, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada pela presente Chamada Pública, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL através da Secretaria Municipal de Educação e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

20. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

20.1. A documentação apresentada abaixo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, apenas quando da celebração do termo de colaboração:

Alvará de Licença do Município e Certidão Negativa de Débito Municipal - CND's
Cadastro na Comissão Permanente de Licitação – CPL
Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União
Certidão emitida pelo Ministério Público ou certificação do respectivo conselho
Certidão Negativa de Débitos Estaduais - CND e Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (CNDA)
Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
Conta bancária específica para o Termo de Colaboração com saldo zerado
Cópia comprovante de residência presidente e tesoureiro
Cópia da ata da assembléia que elegeu o corpo dirigente da entidade
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
Cópia de RG e CPF dos representantes legais (presidente e tesoureiro)

17.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

Cópia de Título de utilidade pública concedido pela União, Estados, Municípios ou CMAS ou CNAS
Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações
Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, uma ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil responsável por rede que tenha executado parceria, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando a existência de pessoal, instalações e outras condições materiais da organização ou que há previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, evidenciando a capacidade técnica e operacional;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
Declaração do representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a organização da sociedade civil oferece igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança, no caso de parceria relacionada com atendimento, manutenção ou desenvolvimento do ensino
Ofício de solicitação de apoio cultural
Projeto e plano de trabalho com orçamento
Além dos documentos relacionados anteriormente, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o <i>caput</i> do art. 21, <i>declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:</i>
I - Não há, em seu quadro de dirigentes;

9.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os prazos neste edital estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras nele definidas gerará a exclusão da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** do processo de seleção.

21.2. O presente Edital terá validade de **22 de março de 2019 à 26 de março de 2019**.

21.3. O presente Edital para a Chamada Pública, poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

21.4. Os casos não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão de Análise e Avaliação mencionada no item 5.

22. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

Anexo I – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

7.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV- Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V - Minuta do termo de colaboração e extrato para publicação

São Luís/MA, 19 de março de 2019.

THARSYS CASTRO BEZERRA FIALHO
Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

PRISCILLA LEITE COSTA
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

(MODELO)

ANEXO III

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[Local, Data]

[Razão Social]

[Endereço]

[Responsável pela OSC ou pelo Projeto]

REF.: NOME DO PROJETO

Prezados Senhores [responsável pelo recebimento da proposta]:

A Organização da Sociedade Civil [nome] oferece seus serviços de [serviços a serem prestados], nos termos dos parâmetros descritos no Edital nº ___ [via contato telefônico, reunião, mensagem eletrônica ou **contato pelo site**, datada de _____].

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura Autorizada]
[Nome e Cargo do Signatário]
[Nome da OSC]
[Endereço]

I - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Breve descrição da organização da OSC de _____ e os serviços que presta.
(Ex.: Organização da Sociedade Civil de atua há 12 anos na cultura especializados em...).

II – OBJETO

Descrever brevemente o projeto.

III – REGIME DE EXECUÇÃO

Detalhar como a OSC pretende executar o projeto. Explicitar:

- a. As intervenções previstas (aplicação de questionários e entrevista para diagnóstico – como e para quem, observação e espaço necessário)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

- b. Público envolvido e beneficiado
- c. Os objetivos e resultados esperados (benefícios do projeto)
- d. Detalhamento das ações ou etapas do projeto e profissionais envolvidos na sua realização
- e. Descrever recursos necessários da OSC para poder executar o projeto (disponibilização de informações, profissionais ou serviços externos, etc)
- f. Produtos finais a serem entregues pela empresa (formato, condições de entrega e prazos)

IV – METODOLOGIA

Incluir a metodologia a ser empregada (descrever brevemente a técnica a ser aplicada).

V – PLANO DE AÇÃO

Inserir o detalhamento das atividades previstas (por exemplo, entrevistas com profissionais, etc). Descrever cada uma das fases e previsão do tempo necessário para cada uma delas.

Incluir cronograma de atividades e atribuições, produtos finais de cada fase e prazos. Deve fornecer um retrato completo da execução do projeto (Quem, Quando, Como, Recursos, Verba).

VI – EQUIPE DE TRABALHO

Listar todos os participantes do projeto: Nome completo, Telefone e E-mail, Formação e Experiência (mini-cv de aproximadamente 04 linhas) e detalhar as atribuições/responsabilidade de todos os envolvidos no projeto.

VII – INVESTIMENTO

Valor orçado do projeto.

VIII – CONTRAPARTIDA

Descrever a contrapartida, caso a parceria ultrapasse o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme previsão do art.13 do Decreto nº 49.304/2017

IX – CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da OSC, a qual atuará diretamente ou em contratação com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

Handwritten signature



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

X – SERVIÇOS ADICIONAIS

Se houver, listar todos os serviços de terceiros, incluir sugestões de fornecedores, e estabelecer condições para a gestão de serviços terceirizados.


Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente “*Termo de Colaboração*” para efetivarmos o projeto ora propostos.

Atenciosamente,

[Assinatura Autorizada]
[Nome e Cargo do Signatário]
[Nome da Empresa]
[Endereço]

Uso do protocolo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Recebido,

_____ [UF], ____ de _____ de _____ 



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

(MODELO)

ANEXO - IV

PLANO DE TRABALHO



ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ:		
ENDEREÇO:		UF	CEP	DDD/TELEFONE
CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:		BANCO:	
NOME DO RESPONSÁVEL	RG		CPF	
CARGO				
ENDEREÇO:		CEP		

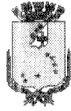


ÓRGÃO OU ENTIDADE		CNPJ		
ENDEREÇO		UF	CEP	DDD/TELEFONE



DESCRIÇÃO DO OBJETO:	
TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA

Handwritten signature and initials



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

--	--

APRESENTAÇÃO

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS

Geral

Específicos

METODOLOGIA

PÚBLICO ALVO

EXPECTATIVA DE PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	INÍCIO	TÉRMINO
-------------------------	--------	---------

Handwritten signature and date



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO - SAAE

CONTRAPARTIDA

--

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE

PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	CONVENETE



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

TOTAL GERAL			
-------------	--	--	--

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (VALOR R\$)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Final												

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Final												

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para fins de prova junto à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistem débito de mora ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos. Na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento.

São Luís/MA, xx de xxxx de 2019.

Presidente da entidade



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

(MINUTA)

ANEXO V

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2019

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO LUÍS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS –
SEMED E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL _____.**

A Prefeitura Municipal de São Luís/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação de São Luís**, órgão integrante da Administração Pública indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, situada à Av. Marechal Castelo Branco, Qd. 14, Lote 14, nº 250, Edifício Trade Center, São Francisco, São Luís/MA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Raimundo Moacir Mendes Feitosa, autoridade delegada, nos termos do Decreto nº 43.851/2013, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato por seu(sua) Presidente, o (a) **Sr(a)**. _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram entre si, nos autos do **Processo Administrativo** nº ____/20____, o presente instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando anexo a este o respectivo projeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como faz parte deste contrato o presente edital nº XX/2019 – SEMED, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do Projeto **“Dançando e Educando 2019”**, para alunos da Rede Municipal de Ensino, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:

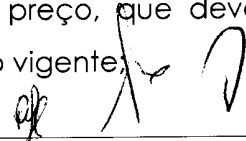
- a) acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo de Colaboração;
- b) analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- e) publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- f) registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e o prazo fixados na Instrução Normativa nº 18/08/TCE/MA.
- g) enviar cópia do presente Termo de Colaboração à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV para conhecimento, no prazo indicado no Decreto Municipal n.º 43.851, de 06 de maio de 2013.
- h) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

- a) cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) não utilizar os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- c) restituir o eventual saldo de recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração;
- d) restituir à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- e) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste Termo de Colaboração;
- f) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- g) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- h) prestar contas dos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive dos rendimentos financeiros.
- i) adotar procedimentos semelhantes aos estabelecidos pela Lei Federal nº 13019/2014, e posteriores alterações para aquisições de materiais e serviços, de acordo com a orientação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio de servidor ou profissional contratado, devendo o processo ser instruído com as razões de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, que deve ser compatível com o de mercado, nos termos da legislação vigente.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

- j) para os fins do disposto na alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas, tudo nos termos do Decreto Municipal 49304, de 26 de julho de 2017.;
- k) deverá fornecer os dados da conta bancária específica para este Termo de Colaboração, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;
- l) notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Colaboração, ao qual tenha ou não dado causa; e
- m) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

III – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- a) Financiar o projeto "Dançando e Educando", com aporte financeiro de R\$ _____, conforme a cláusula terceira do Termo de Colaboração.
- b) Disponibilizar o aporte do recurso financeiro em conformidade com o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para execução do objeto deste Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de **R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX reais)**, conforme orçamento detalhado e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

CLÁUSULA QUARTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, assim que assinado o presente instrumento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão obrigatória e exclusivamente movimentados pela CONVENENTE, por meio da conta corrente XX.XXX-XX, agência XXXX-X, Banco do XXXXX, devidamente comprovada nos autos do Processo Administrativo n.º ____/20____.

Parágrafo Primeiro – Os soques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Termo de Colaboração, nos prazos pactuados.

Parágrafo Segundo – Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará o acompanhamento da execução deste Termo de Colaboração, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto no caput da presente Cláusula, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por seu representante legal, designará, por meio



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

de competente ato administrativo, servidor para acompanhar a execução do Termo de Colaboração, in loco, o qual ficará responsável, dentre outras atribuições, pela imediata comunicação de eventuais irregularidades ocorridas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo Único – De igual modo, fica vedado o aditamento com alteração do objeto do Termo de Colaboração e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração (Decreto Municipal 49304, de 26 de julho de 2017).

Parágrafo Primeiro – Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

Parágrafo Segundo – Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos no Decreto Municipal 49304, de 26 de julho de 2017.

Parágrafo primeiro – A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

Parágrafo segundo - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

1 - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

2 - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo terceiro - A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a restituir o valor transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na hipótese das alíneas,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

Parágrafo Segundo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituirá à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração encerra em 01 de fevereiro de 2020, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar que, após o término da vigência deste, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Colaboração será obrigatoriamente destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nomeará comissão com pelo menos 3 (três) membros que será responsável pela confecção de relatório de monitoramento e avaliação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

Parágrafo primeiro – É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo segundo - A comissão criada para fiscalização irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ter os seguintes requisitos:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo terceiro - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração.

1 - Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

2 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3 - Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo quarto - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração.

Parágrafo quinto – O membro designado como gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão, após a conclusão da parceria, à propriedade DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não se tratem de bens públicos ou da propriedade de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo de Colaboração, assegurando-lhe a



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente Termo de Colaboração, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Termo de Colaboração, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, _____ de _____ de 2019.

RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA
Secretário Municipal de Educação

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHA

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE APOIO AO EDUCANDO – SAAE

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: ____/20 ____ Referente ao Edital nº: XX/2019	
OBJETO	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do Projeto “XXXXXXXX”, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, cujo objetivo geral é XX.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.307.102/0002-11
SIGNATÁRIO	RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XX.XXXXX-XXX
SIGNATÁRIA	
INTERVENIENTE PATROCINADOR	
SIGNATÁRIO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
VALOR GLOBAL	
DATA DE ASSINATURA	xx de de 2019
PRAZO DE VIGÊNCIA	Da assinatura até o dia xx de xxxxxxx de 2019
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do patrocínio.
São Luís/MA, xx de de 2019.	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Raimundo Moacir Mendes Feitosa SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS- MA	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX